

**PRE 018/19**

Vale do Paraíba, 16 de maio de 2019

**Assunto: Convenção Coletiva Médicos São Paulo 2018/2019**

**Prezados Filiados**

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2018/2019 cujo teor apresentamos a seguir:

A íntegra da CCT estará disponível em nosso site [www.sindhosfilvp.com](http://www.sindhosfilvp.com)

**Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 3,64% (Três vírgula sessenta e quatro por cento), a ser concedido à partir de 01 de setembro/2018, incidindo sobre os salários vigentes em 31 de agosto/2018.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações salariais legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando.

**Parágrafo segundo:** as eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas conjuntamente com a folhas de pagamento do mês de maio, junho, julho e agosto de 2019.

**Cláusula 2ª: Pisos Salariais**

Será garantido a todos os médicos representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial a partir de 1º de setembro/2018, com reajuste de 3,64% (Três vírgula sessenta e quatro por cento), incidindo sobre os salários de 31 de Agosto/2018, em que fica estabelecido o seguinte piso salarial para a categoria:

- a) R\$ 3.923,08 (Três mil, novecentos e vinte e três Reais e oito centavos) para jornada de 20 (vinte horas) semanais e;
- b) R\$ 4.797,84 (Quatro Mil, setecentos e noventa e sete Reais e oitenta e quatro centavos) para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

# SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

**Parágrafo primeiro:** é permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e o empregador.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência da hipótese descrita no parágrafo primeiro, o pagamento de salários será proporcional ao número de horas contratadas.

**Parágrafo terceiro:** será considerada hora extra qualquer atividade executada fora da hora contratual do médico.

**Parágrafo quarto:** sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Atenciosamente

Profº Jaime Durigon Filho  
Presidente